



## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



### CONTRATO N.º 023/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPROGRAFIA PARA AS UNIDADES DA CEASA/PR E ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR** E A EMPRESA **F PRINTER COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS PARA IMPRESSÃO EIRELI**, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2019, EM CONFORMIDADE COM O CONTIDO NO PROCESSO Nº 15.714.295-0.

**A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob n.º 75.065.164/0001-67, com sede administrativa com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, Bairro Jardim Social, Curitiba/PR, CEP 82.530-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9/PR, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e pelo Sr. **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, e do outro lado a empresa **F PRINTER COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS PARA IMPRESSÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.612.076/0001-33, com sede na Rua Waldemar Kost, n.º 473, Bairro Hauer, Curitiba/PR, CEP 81.610-100, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **EDUARDO FELIX**, portador da CI/G n.º 9.563.794-9/PR, inscrito no CPF sob o n.º 096.183.439-01, sendo que o presente Contrato de Prestação de Serviços tem suas bases legais previstas na Lei Federal n.º 13.303/2016, em especial o Art.29, inciso II, para a justificativa da dispensa de licitação em razão do menor valor apresentado na cotação de preços de mercado, Protocolo n.º 15.714.205-0, que ficam desde já fazendo parte integrante do presente Contrato, o qual obedece ao preceituado pelas normas gerais da Lei Federal n.º 13.303/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e reprografia com a disponibilidade de equipamentos multifuncionais novos, para impressão e reprografia, destinados as cinco Unidades da CEASA/PR e Administração Central, com a respectiva e necessária manutenção preventiva e corretiva, pelo período de 12 (doze) meses. A destinação e o número de equipamentos multifuncionais constam do Termo de Referência anexado às Fls.63/64 do Protocolo n.º 15.714.295-0.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

A prestação de serviços obedecerá ao estipulado no presente Contrato, bem como às disposições constantes no documento a seguir indicado que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato: TERMO DE REFERÊNCIA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, sucessivos e ininterruptos, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o período estipulado na Lei Federal n.º 13.303/2016, bem como satisfeitos os requisitos previstos na referida lei (Artigo 71).

**Parágrafo Único:** Para o aditamento se faz necessário que a **CONTRATADA** formalize a sua intenção de interesse na continuidade dos serviços com 60 (sessenta) dias de antecedência do seu término.





## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado para 12 (doze) meses é de R\$ 23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta reais).

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal à **CONTRATANTE**, juntamente com as Certidões Negativas de Débitos relativas a Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devendo ser observado ainda que na data do efetivo pagamento as Certidões/Certificados não poderão estar com as suas datas de validade vencidas. As Nota Fiscal deverá estar devidamente aprovada e atestada pela **CONTRATANTE**, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.

**Parágrafo Primeiro** – A Nota Fiscal, após a certificação pelo **Gestor do Contrato**, será encaminhada à Divisão Administrativa para os trâmites necessários objetivando o pagamento.

**Parágrafo Segundo** – O CNPJ da **CONTRATADA**, constante da Nota Fiscal, deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s), pertinente aos serviços contratados.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal a alíquota para o Imposto Sobre Serviços – ISS exigida nos termos da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003.

**Parágrafo Quinto** – Caso seja constatada alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, a mesma será devolvida para as devidas correções.

**Parágrafo Sexto** – O exercício da fiscalização ou o acompanhamento, no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

Em atendimento à conveniência administrativa, a **CONTRATANTE** poderá haver “alteração” do Contrato, especificamente em relação ao acréscimo ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016.

**Parágrafo Primeiro** – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016;

**Parágrafo Segundo** – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no Art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016, especialmente, a previsão dos §§ 6º e 7º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro inicial pela **CONTRATANTE** quando esta alterar unilateralmente o contrato;

**Parágrafo Terceiro** – O esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao seu direito de propor a repactuação, não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento;

**Parágrafo Quarto** – Havendo necessidade de “revisão” por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do Contrato, após a devida comprovação pelo interessado, e não antes dos primeiros 12 (doze) meses, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do Art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016 e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Parágrafo Quinto** – A revisão do preço contratual se efetivará de acordo como o previsto na Lei Federal n.º 13.303/2016, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção, optando a





## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



**CONTRATANTE** pela adoção do “Índice Geral de Preço de Mercado” (IGPM) acumulado do período;

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Parágrafo Sexto** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, acompanhado de documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela **CONTRATANTE**, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta do Orçamento Próprio da CEASA/PR, correspondente à Classificação Orçamentária Estadual 3390.39.47, com recursos próprios diretamente arrecadados, Fonte 250. São responsabilidades e obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) conferir se os serviços foram prestados de acordo com o contratado;
- b) conferir se a nota emitida pela **CONTRATADA** corresponde às quantidades de serviços fornecidos;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e na proposta de preços da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste Contrato;
- d) Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 13.303/16;
- e) Promover, por intermédio de servidor designado o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** sempre que houver necessidade de manutenção de algum dos equipamentos.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer os equipamentos multifuncionais na quantidade e para as Unidades solicitadas, conforme consta no Termo de Referência acostado às Fls.63/64 do Protocolo n.º 15.714.295-0, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato;
- b) assumir integral e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes deste Contrato, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos sociais resultantes da execução do presente Contrato, nos termos do Art.77 da Lei n.º 13.303/2016;
- c) emitir a Nota Fiscal, mensalmente, constando o número de equipamentos e correspondentes serviços realizados, relativos à impressão/digitalização/reprografia em cada unidade da **CONTRATANTE** constando o número de cada serviço realizado, para conferência e certificação da CEASA;
- d) prestar a devida manutenção preventiva e corretiva, com substituição de equipamentos multifuncionais, se for o caso, bem como fornecer suprimentos para os equipamentos;
- e) apresentar certidões negativas dos tributos e contribuições quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;
- g) cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis;
- h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o inciso I do art. 120 da Lei Estadual nº 15.340/06;





#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção I, do Capítulo II, da Lei Federal 13.303/16, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**Parágrafo Primeiro** - Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o Contrato, nos termos do "caput" desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Fica este Contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste Contrato;
- c) paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
- e) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;

**Parágrafo Terceiro:** Caso o Contrato venha a ser rescindido por interesse da **CONTRATADA**, deverá a mesma, a critério da **CONTRATANTE**, continuar a prestação de serviços pelo período de até 30 (trinta) dias, prevalecendo as condições do Contrato inicial.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- b) ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

#### CLÁUSULA ONZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei 13.303/16e demais normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal e art. 39 da Lei Federal 13.303/16, fica obrigada a publicar o resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

#### CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE** à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

#### CLÁUSULA QUATORZE – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato;
- f) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013 (conforme alterações), do Decreto n.º 8.420/2015 (conforme alterações), do "U.S. Foreign Corrupt Practices Act "de 1977 (conforme alterações) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.





# CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



## CLÁUSULA QUINZE – DOS VÍNCULOS COM EXECUTANTES

O presente Contrato compreende somente o fornecimento de equipamentos multifuncionais, com instalação, treinamento e manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de suprimentos, exceto papel, nas quantidades enlocais indicados no Termo de Referência anexo.

## CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE**, designará como **Gestor do Contrato** o Gerente da Divisão Administrativa, o Sr. Gerson Luiz Ferreira de Souza, portador da CI/RG n.º 1.976.444-3/PR, inscrito no CPF sob o n.º 318.991.539-34 e como **Fiscal do Contrato** a Srª Neuzi Proceke de Mello, portador a da CI/RG n.º 4.199.017-1, inscrita no CPF sob o n.º 720.777.609-82.

## CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais, resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento ou dele decorrentes, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

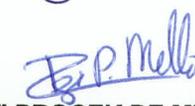
Curitiba, 01 de junho de 2019.

### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR CONTRATANTE

  
**EDER EDUARDO BUBLITZ**  
Diretor Presidente

  
**JOÃO LUIZ BUSO**  
Diretor Administrativo-Financeiro

  
**GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA**  
Gestor do Contrato

  
**NEUZI PROCEKE DE MELLO**  
Fiscal do Contrato

### F PRINTER COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS PARA IMPRESSÃO EIRELI CONTRATADA

  
**EDUARDO FELIX**  
Sócio – Administrador

#### Testemunhas:

1.  
Nome Completo: *Mauro Luciano Santos*  
CI/RG: 10.769668-7  
CPF: 073.191.569-03

2.  
Nome completo: *Fernando Costa*  
CI/RG: 12.632/535 0  
CPF: 044.925-389-92

CPL/CONTRATO 023/2019 - DL 028/2019 - CEASA X F PRINTER COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQ PARA IMPRESSÃO

05/05

